



DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023

Exclusivo para Pessoas Físicas e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas alterações)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO

O MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro, na cidade de Kaloré-PR, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO VALOR UNITÁRIO, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 29/05/2024 às 17h00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP: 86920-000, Kaloré – Pr.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) E ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE TEORIA/PRÁTICA MUSICAL E FANFARRA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE KALORÉ/PR.

1.2. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos – Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023), no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 11.871/2023): Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

1.5. A Prefeitura Municipal de Kaloré – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

1.6. A dispensa será realizada de forma mista, com a intenção de alcançar o maior número de licitantes, já que permite a entrega de proposta física e eletrônica (através de e-mail), caso a mesma fosse apenas eletrônica, o Município utiliza o Sistema da Caixa Econômica Federal (Licitações Caixa), e como o processo de Dispensa é mais célere, poderia prejudicar licitantes que não tem cadastro no sistema.

1.7. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá



ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei, e/ou para pessoas físicas.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e). Que não se enquadre como Pessoa Física, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, Conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº 1439/2021.
- f). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Kaloré - Pr, na classificação abaixo:

253 – 08.020.13.192.0032.2.024.3.3.90.39.00.00 (fonte 01000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 14.099,04 (quatorze mil noventa e nove reais e quatro centavos).

4.1.1. Quanto ao preço unitário, base de julgamento desta licitação, estes encontram-se listados no termo de referência – anexo I

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Kaloré - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **29/05/2024 às 17h00min.**

6. HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Endereço Eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Kaloré no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

6.1.1. Os documentos de Habilitação são:



- a) Estatuto social, contrato social (consolidado ou com suas respectivas alterações) ou outro instrumento de registro comercial, bem como ata de assembléia de eleição da atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso; Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (podendo ser o Alvará);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal unificada, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos;
- j) Relação do(s) profissional(is) que prestará(rão) o(s) serviço(s), constando documentos para comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Subitem 1.12 deste Termo de Referência do presente Edital;

MODELO

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS

REF: Dispensa nº ____/20__.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Assinatura do responsável

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, ____ de ____ de 20__.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

j.1) Caso o(s) profissional(is) não seja(m) membros do quadro social da empresa, deverá ser apresentado comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa, por meio de contrato de prestação de serviços e/ou registro em Carteira de Trabalho;

k) Declaração de que não emprega menores de 18 anos conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

REF: Dispensa nº ____/20__.

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à(endereço completo)..... declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

l) Declaração de Idoneidade conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ



REF: Dispensa nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de Kaloré SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

m) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Modelo abaixo):

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

REF: Dispensa nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, expressamente para fins de participação do DISPENSA nº ____/____, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

n) Declaração de concordância e aceitação das condições gerais, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

REF: Dispensa nº ____/20__.

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste DISPENSA, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

o) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

REF: Dispensa nº ____/20__.

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no edital, e para fins do DISPENSA N° ____/____, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no DISPENSA em epígrafe.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

p) Declaração de não parentesco conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

REF: Dispensa nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, especialmente para o DISPENSA N° ____/____, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não se enquadra nas vedações previstas na citada Lei, assim como não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Kaloré-Pr.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

q) Declaração de endereço eletrônico da empresa proponente, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO



REF: Dispensa nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, especialmente para o DISPENSA N° ____/____, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que:

- 1- Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2- Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3- Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2, não implicará qualquer vício processual.

Local, ____ de ____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

r) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021

REF: Dispensa nº ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____

DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () – MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, ____ de ____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade do Município.

7.2. No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré e no Órgão de Imprensa Oficial do Município sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Kaloré.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, na execução do objeto, obrigar-se-á:

I - Iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data da solicitação, no local estipulado na solicitação, e de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura. Caso o fornecimento não seja realizado dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

I.1 - O prazo para o início da execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

II - A Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir/Refazer o(s) serviço(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam executados com defeitos ou imperfeições.

IV - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.

V - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

VI - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.



VII - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução dos serviços.

VIII - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

X - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

XIV - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XV - Fornecer o serviço nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVII - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XVIII - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XIX - O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XX - É responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XXI - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

XXII - A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

XXIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do objeto.

IV - Permitir o acesso da contratada e/ou dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a execução dos serviços solicitados.

V - Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

VI - Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.



10.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), especificando a descrição do objeto e sua marca. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

10.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para-fiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

10.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

10.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

10.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando-se no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, de acordo com o preço apresentado na proposta e mediante apresentação da seguinte documentação até o 5º dia útil de cada mês:

- a) Nota Fiscal Eletrônica, juntando a ela a certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS e ainda Relatório dos Serviços Prestados no período do mês anterior, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.

12.1.1. A documentação acima deverá ser apresentada mensalmente, até o 5º dia útil do mês corrente, mas referente aos serviços prestados no mês anterior.

12.1.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação da documentação, devidamente autorizada pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente.

12.1.3. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Relatório os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

12.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

12.3. O pagamento pela execução dos serviços constante do anexo I e II do Processo de Dispensa de Licitação, fica condicionado à aprovação e a liberação dos recursos pelo órgão repassador dos recursos ao Município de Kaloré-Pr (*quando se aplicar*).

12.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

12.6. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda, e ISS (*quando se aplicar*), na forma da legislação vigente.

12.7. Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Não haverá reajuste.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, no local estipulado na solicitação, e de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

14.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

14.1.2. A estimativa de contratação visa à execução dos serviços por período de 06 (seis) meses.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à Sra. CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI, no cargo de Diretora Municipal de Educação e Cultura, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, à Senhora VANI DOLORES DE SOUZA FUZETI, Coordenadora Da Divisão De Cultura De Kaloré, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto



A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Conforme cláusula específica no contrato

17. DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

17.5. Esclarecimentos relativos à presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Praça Francisco Lemes Gonçalves nº 267 - Centro, Cep: 86.920-000 – Fone: 43 3453-1170/1394 – Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licitacao@kalore.pr.gov.br

18. ANEXOS AO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Kaloré – PR, 23 de Maio de 2024.

EDMILSON LUIS STENCEL
PREFEITO MUNICIPAL DE KALORÉ



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui Objeto do presente instrumento a Contratação **DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) E ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE TEORIA/PRÁTICA MUSICAL E FANFARRA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE KALORÉ/PR, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE KALORÉ/PR**, pelo período estimado de 06 (seis) meses.

1.2. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) capacitado(s) e qualificado(s), para o desempenho satisfatório da função.

1.3. Os serviços serão executados em 02 (dois) dias da semana, conforme cronograma montado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ DIVISÃO DE CULTURA, a ser combinado com o Contratado.

1.4. Os serviços objeto deste instrumento visam o atendimento dos municípios de Kaloré, interessados nos Teoria/prática musical e fanfarra, contemplando adolescentes e adultos.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições do Setor Contratante.

1.6. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação que identificará descritivos das informações pertinentes.

1.7. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser disponibilizado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ DIVISÃO DE CULTURA, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.

1.8. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

1.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.10. O(s) valor(es) de remuneração dos serviços, são os constantes da tabela abaixo:

Item	Serviços	Unid.	Qtd (horas)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A ATIVIDADES DE INSTRUTOR(A) EM MINISTRAR AULAS DE TEORIA/PRÁTICA MUSICAL E FANFARRA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE KALORÉ: A Empresa Contratada, através do regente, deverá inserir todos os municípios matriculados na(s) Oficina(s) Municipal(is). As aulas serão divididas em teóricas, onde o instrutor irá orientar sobre conhecimento dos instrumentos, partituras, ética, etiqueta social, postura, alinhamento, coordenação motora, conservação dos instrumentos e relação interpessoais; prática de ritmos através do desenvolvimento dos sons solicitados. Com relação à prática proporcionar aos alunos: Aprender a tocar e conviver em equipe; perceber a relação dialética entre estilo musical e contexto social; disciplina e compromisso. O instrutor deverá ter plano de trabalho para exercer a função e experiência. A carga horária semanal <u>estimada</u> é de 06 (seis) horas a serem divididas em dois dias na semana, mínimo de 03 horas cada aula,	Hora	144	97,91	14.099,04



	totalizando ao final dos 06 meses 144 horas trabalhadas, conforme cronograma disposto pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Casa da Cultura - Maria Aparecida Mercúrio de Kaloré.				
--	---	--	--	--	--

1.10.1. Valor total do processo de Dispenda de Licitação: R\$ 14.099,04 (quatorze mil noventa e nove reais e quatro centavos).

1.10.2. **Observação:** As quantidades acima são estimativas, para 06 meses, e considerando que serão 06 horas semanais, não considerando dias sem expediente, não gerando, portanto, qualquer obrigação da Administração, perante o contratado, quanto à aquisição da totalidade das quantidades.

1.11. São responsabilidades do(s) Profissional(is) que irá(ão) executar os serviços:

- Ministra teoria/prática musical e fanfarra;
- Realizar audição dos alunos;
- Identificar as dificuldades e facilidades que o aluno tiver a execução do instrumento e guiar até conhecer os caminhos que levam o aluno a vencer as dificuldades e lapidar, através de exercícios corretos e direcionados àquela dificuldade;
- Conhecer e estar dentro do universo musical e da fanfarra para sempre se atualizar;
- Ensinar aos alunos técnicas de respiração, articulação, relaxamento e comportamento de fanfarra;
- Ensinar aos alunos técnicas dos instrumentos de fanfarra;
- Ensinar técnicas interpretação musical e de fanfarra;
- Realizar atividades para que os alunos desenvolvam habilidades técnicas;
- Realizar apresentações para demonstrar o aprendizado dos alunos, como a realização no dia 7 de setembro - Intendência do Brasil;
- Trabalhar acuidade auditiva, arranjo específico da fanfarra, técnica adequada para leitura rítmico-melódica dos instrumentos da fanfarra;
- Realizar ensaios, proporcionar aprendizado na leitura rítmica, melódica, bem como, capacitação para o grupo coral;
- Conduzir o aluno a um crescimento e melhora no processo de amadurecimento na aprendizagem com os instrumentos de fanfarra, fazendo com que o próprio aluno perceba este crescimento.
- **E demais serviços que surgirem que se enquadrem nas funções do mesmo.**

1.12. O(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s) deverá(ão) cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

Item	Serviços	Requisitos Mínimos
01	Serviços de Instrutor(a) em Ministrar aulas de teoria/prática musical e fanfarra, a serem executados na sede do Município de Kaloré	- Comprovação de no mínimo 05 (cinco) anos de experiência como instrutor na área (serão considerados certificados com carga horária mínima de 400 horas);

2. JUSTIFICATIVA

A Cultura Municipal de Kaloré disponibiliza a oficina de fanfarra que atende todos os munícipes, em especial a Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)- Escola Leandro Aparecido Keller, cujo objetivo é inserir a educação musical, bem como a teoria e prática instrumental. Este projeto foi elaborado com a finalidade de permitir o alcance de todos os kaloreenses o lazer e cultura de qualidade.

Há a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instrutor de música, para a fanfarra e musicalização municipal de Kaloré, o instrutor deverá ter plano de trabalho para exercer a função e experiência, que consiste em ministrar aulas de musicalização para bandas e fanfarras para a população do Município de Kaloré, garantindo que as músicas sejam executadas com precisão, harmonia e ritmo, proporcionando uma experiência auditiva agradável, trabalhando no desenvolvimento de técnicas de marcha, posicionamento e movimentos sincronizados, garantindo uma apresentação visualmente impressionante e organizada. A presença de uma fanfarra bem treinada e com excelente desempenho aumenta o engajamento e o interesse da comunidade local no desfile cívico. Isso pode atrair



mais espectadores e criar um senso de orgulho cívico na cidade. A participação em uma fanfarra oferece aos músicos a oportunidade de se envolverem em uma tradição cultural rica e aprenderem sobre música, trabalho em equipe, disciplina e cidadania. Um instrutor pode ajudar a transmitir esses valores aos participantes, promovendo a educação e a formação de caráter. Por meio de estudos conclui-se, que, as atividades de Instrutor(a) em Ministar aulas de teoria/prática musical e fanfarra constitui-se em uma relevante manifestação educacional, cultural e musical e em uma significativa ferramenta de integração social na os municípes. Para que o Departamento Municipal de Educação e Cultura/ Divisão de Cultura atenda toda a demanda no âmbito cultural do município.

3. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) Não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo de serviços a serem realizados;
- b) A quantidade de serviços a serem realizados e apresentados na proposta pelo interessado deve corresponder à capacidade operacional do mesmo em atender à necessidade estimada de serviços;
- c) O Município de Kaloré não se obriga a formalizar contratos com todos os proponentes, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pela Dispensa de Licitação, podendo ser redimensionado de acordo com os critérios previstos no Edital, no Ato Convocatório, em iguais proporções quando aplicável, ou de acordo com análise técnica de equipe previamente designada.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, com início da execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço, emitida pelo Município de Kaloré.
- 3.2. Os serviços serão executados, conforme cronograma montado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura/ Divisão de Cultura, a ser combinado com o Contratado.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura/ Divisão de Cultura, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) capacitado(s) e qualificado(s), para o desempenho satisfatório da função.
- 3.5. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas dos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 3.7. O recebimento dos serviços executados dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade executada e consequente aceitação pelo Município de Kaloré.
- 3.8. Independentemente da aceitação dos serviços pelo Município, a contratada garantirá a qualidade de cada serviço fornecido, obrigando-se a reparar aquele que for executado em desconformidade com o Edital.
- 3.9. Os serviços executados em desacordo com a solicitação do Município, ou em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los/refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.
- 3.10. A Contratada deverá substituir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.11. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Kaloré, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.
- 3.12. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 3.13. O Município de Kaloré comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.14. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.



3.15. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

3.16. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.17. A prestação de serviços deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.

3.18. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de acordo com o estipulado neste instrumento e nas datas e horários acordados com o Departamento Municipal de Educação e Cultura/ Divisão de Cultura. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

4.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço.

4.1.2. O prazo para o início execução do serviço poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da contratada e aprovação da administração municipal.

4.2. Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços ora licitados, seguindo o cronograma a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura/ Divisão de Cultura, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.

4.3. Fornecer o serviço nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

4.3. Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o mesmo.

4.4. A Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.6. Substituir/Refazer o(s) serviço(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.

4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

4.8. Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.

4.9. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

4.10. Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

4.11. Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução do objeto.

4.12. Comunicar imediatamente ao Departamento solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Administração Municipal.

4.14. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

4.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

4.16. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.

4.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de



classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da execução dos serviços.

4.19. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

4.20. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

4.21. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

4.22. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

4.23. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

4.24. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.25. Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

4.26. O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

4.27. É responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

4.28. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone ou outros.

4.29. A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

4.30. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.31. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.32. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

5.3. Comunicar a licitante as irregularidades observadas na execução do objeto.

5.4. Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

5.5. Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do(s) Serviço(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente a prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s)



fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número e modalidade da licitação**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

6.2. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

6.3. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS e ainda Relatório dos Serviços Prestados no período, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada/adjudicatária não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na execução do objeto, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no edital.

6.6. Se a nota fiscal não estiver de acordo com os serviços executados, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os serviços executados.

6.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Kaloré em favor da Contratada/Adjudicatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.10. Do pagamento sobre bens e/ou serviços, haverá retenção do imposto de renda, e ISS (quando se aplicar), na forma da legislação vigente.

Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá a Gestão do Contrato ao Sra. CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI, no cargo de Diretora Municipal de Educação e Cultura, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.



7.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do objeto é a servidora municipal Senhora VANI DOLORES DE SOUZA FUZETI, no cargo de Coordenadora Da Divisão De Cultura De Kaloré, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

7.3. À Administração Municipal caberá a supervisão do contrato, vistoria dos serviços objeto do contrato e autorização para pagamento, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas no serviço fornecido, sem que a fiscalização tenha tomado providências;

7.4. A Prefeitura Municipal de Kaloré acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Edital, através de servidor(es) designado(s), que poderá(ao), constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender a execução do(s) serviço(s);
- III) Mandar substituir o(s) serviço(s) defeituoso;
- IV) Suspender o pagamento.

7.5. O objeto deste Edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do(s) serviço(s).

7.6. A Prefeitura Municipal de Kaloré reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.7. A avaliação será realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Kaloré, que, observando as especificações exigidas, realizará aceitação do objeto.

7.8. A fiscalização dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços/produtos que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

7.9. O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

7.10. Na eventualidade da Prefeitura Municipal de Kaloré recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Edital.

7.11. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.14. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) produto(s)/serviço(s) considerados inadequados pela fiscalização. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Estatuto social, contrato social (consolidado ou com suas respectivas alterações) ou outro instrumento de registro comercial, bem como ata de assembléia de eleição da atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;



- Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (podendo ser o Alvará);
 - c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal unificada, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
 - e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
 - f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
 - g)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
 - h)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - i)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos;
 - j)** Relação do(s) profissional(is) que prestará(rão) o(s) serviço(s), constando documentos para comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Subitem 1.12 deste Termo de Referência do presente Edital;
 - j.1)** Caso o(s) profissional(is) não seja(m) membros do quadro social da empresa, deverá ser apresentado comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa, por meio de contrato de prestação de serviços e/ou registro em Carteira de Trabalho;
 - k)** Declaração de que não emprega menores de 18 anos ;
 - l)** Declaração de Idoneidade;
 - m)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
 - n)** Declaração de concordância e aceitação das condições gerais;
 - o)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - p)** Declaração de não parentesco conforme;
 - q)** Declaração de endereço eletrônico da empresa proponente;
 - r)** Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar N° 123/2006;

VANI DOLORES DE SOUZA FUZETI
COORDENADORA DA DIVISÃO DE CULTURA DE KALORE-PR

CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº. ____/20__

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) E ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE TEORIA/PRÁTICA MUSICAL E FANFARRA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE KALORÉ/PR.

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE/FAX: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

CARGO/FUNÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG Nº: xxxxxxxxxxxxxxxx

EXPEDIDO POR: xxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Item	Unid.	Qtde	Discriminação/Especificação dos Serviços	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: conforme solicitação do Município, e conforme disposto no Edital e anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias)

DECLARAÇÕES:

Declaro que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
Declaro ainda que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do signatário)

(Número do RG e órgão emissor, número do CPF)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Ref. Dispensa de Licitação nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. _____, residente e domiciliado em Kaloré-PR, portador da Cédula de Identidade RG _____ / ____-__, e do CPF/MF sob nº _____, e de outro lado

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº, endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de, neste ato representado por sócio administrador, portador(a) do RG n, e do CPF nº

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº/....., e nos termos da lei n. 14133/2021, Decreto Municipal nº 104 e 105/2022 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) E ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE TEORIA/PRÁTICA MUSICAL E FANFARRA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE KALORÉ/PR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					

Parágrafo Primeiro – As quantidades descritas acima são estimativas de consumo, as quais serão solicitadas em conformidade com a necessidade demandada pelas escolas municipais, e, portanto, não se obrigando a administração à aquisição total do objeto.

Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, no local estipulado na solicitação, e de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura.

2.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

2.1.2. A estimativa de contratação visa à execução dos serviços por período de 06 (seis) meses.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro Caberá a gestão do contrato a Sra. CAMILA MARIA MELOQUERO CIVIDINI, 42 no cargo de Diretora Municipal de Educação e Cultura, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:



- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, à Senhora VANI DOLORES DE SOUZA FUZETI, no cargo de Coordenadora Da Divisão De Cultura De Kaloré, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Kaloré o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, o valor total de R\$ ++++++ (+++++).

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando-se no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, de acordo com o preço apresentado na proposta e mediante apresentação da seguinte documentação até o 5º dia útil de cada mês:

- a) Nota Fiscal Eletrônica, juntando a ela a certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS e ainda Relatório dos Serviços Prestados no período do mês anterior, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.

5.1.1. A documentação acima deverá ser apresentada mensalmente, até o 5º dia útil do mês corrente, mas referente aos serviços prestados no mês anterior.

5.1.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação da documentação, devidamente autorizada pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da tesouraria do Município de Kaloré, mediante depósito em conta-corrente.

5.1.3. A contratada deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

5.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete e/ou transporte, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa nº. ____/____.

5.3. O pagamento pela entrega dos produtos constante do anexo I e II do Processo de Dispensa de Licitação, fica condicionado à aprovação e a liberação dos recursos pelo órgão repassador dos recursos ao Município de Kaloré-Pr (*quando se aplicar*).



5.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.6. Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda, e ISS (*quando se aplicar*), na forma da legislação vigente.

5.7. **Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023**

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

253 – 08.020.13.192.0032.2.024.3.3.90.39.00.00 (fonte 01000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir da data da solicitação, no local estipulado na solicitação, e de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura. Caso o fornecimento não seja realizado dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

I.1 - O prazo para o início da execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada e aprovação pela Administração Municipal.

II - A Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

III - Substituir/Refazer o(s) serviço(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam executados com defeitos ou imperfeições.

IV - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.

V - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

VI - Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

VII - Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução dos serviços.

VIII - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

IX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

X - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.



XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Kaloré ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do produto.

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

XIV - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Kaloré.

XV - Fornecer o serviço nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Kaloré.

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVII - Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XVIII - Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

XIX - O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XX - É responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XXI - Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

XXII - A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

XXIII - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

XXIV - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXV - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

II - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

III - Comunicar a licitante as irregularidades observadas na execução do objeto.

IV - Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a execução dos serviços solicitados.

V - Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

VI - Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento definitivo contratado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade e desempenho apresentados conforme mencionado em edital.

10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Kaloré-Pr por prazo não superior a 3 (três) anos

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “11.12” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.



13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.

13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 137 da lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº ____/____, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023 PMKaloré-Pr, e demais legislações pertinentes à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE KALORE, aos ____ de _____ de 20__.

MUNICIPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA